



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 054, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO PARCIAL DOS PREÇOS REGISTRADOS, POR ATO UNILATERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO INSTITUI O CADASTRO DE RESERVA NAS LICITAÇÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS.”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para cancelamento das atas de registro de preço ou dos preços registrados por ato unilateral do Município, observando o contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar cadastro de reserva no sistema de registro de preços;

DECRETA:

Do cancelamento da ata de registro de preços

Art. 1º. Uma ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo Município quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não cumprir, no prazo estabelecido pela Administração e sem justificativa razoável, as solicitações de fornecimento ou instrumentos equivalentes que lhe forem remetidos;

III - não aceitar manter seu preço, na hipótese de indeferimento do pedido de revisão dos preços registrados em razão de não comprovação da existência de fato superveniente que os inviabilize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º – O cancelamento da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no caput, será formalizado por despacho da autoridade competente responsável pelo processo licitatório, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme procedimento regulamentado no art. 5º deste decreto.

§ 3º – Na hipótese de cancelamento da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, nos termos dos arts. 3º e 4º deste decreto, observada a ordem de classificação.

Do cancelamento parcial dos preços registrados

Art. 2º. O cancelamento parcial dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Santana da Vargem, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – em razão de deixar o fornecedor de cumprir as solicitações de fornecimento, ou documentos equivalentes, ainda que de forma parcial, no prazo estabelecido no edital de licitação;

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

IV – se não houver êxito nas negociações para redução de preços, caso a Administração Pública Municipal constate, fundamentadamente, que o preço registrado tornou-se superior ao preço praticado no mercado.

§ 1º – O cancelamento parcial dos preços registrados, nas hipóteses previstas no caput, será formalizado por despacho da autoridade competente responsável pelo processo licitatório, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme procedimento regulamentado no art. 5º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§ 2º – Na hipótese de cancelamento parcial dos preços registrados, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, nos termos dos arts. 3º e 4º deste decreto, observada a ordem de classificação.

Do cadastro de reserva

Art. 3º. O edital que adotar o sistema de registro de preços deverá versar sobre a possibilidade de formação do cadastro de reserva, na forma deste regulamento, e o respectivo teor deverá constar também das Atas de Registro de Preço a serem firmadas.

Parágrafo único – A formação de cadastro de reserva visa possibilitar a convocação de novos licitantes nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento parcial dos preços registrados ou da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º. Após o prazo de registro de intenção de recurso decorrente da habilitação do licitante vencedor, será disponibilizada aos demais licitantes, por período mínimo de duas horas, opção para manifestar em campo próprio se possui interesse em participar do cadastro de reserva, indicando, neste caso:

a) se aceita cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; ou

b) se mantém a sua proposta original.

§1º – As informações declaradas pelos licitantes, na forma do caput, deverão compor listagem que será incluída nas atas de registro de preço, na forma de anexo.

§2º – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que optarem pela alínea “a” do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b”.

§ 3º – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o caput e o § 2º, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

dos licitantes remanescentes, nas hipóteses do parágrafo único do art. 3º deste decreto.

§ 4º – A ata de registro de preços a ser firmada com fornecedor convocado do cadastro de reserva adotará o preço da proposta registrada no anexo da ata original, conforme a opção expressa no caput deste dispositivo, desconsiderados eventuais realinhamentos deferidos ao adjudicatário do preço ou ata cancelada, e terá vigência pelo prazo remanescente do registro original, ressalva a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

§ 5º – Será possível ao fornecedor convocado do cadastro de reserva apresentar de imediato pedido de realinhamento de preços, cabendo a ele demonstrar documentalmente a composição de seus custos no momento da apresentação das propostas originalmente registradas, sob pena de indeferimento, por não ser possível à administração aferir a margem de lucro a ser mantida.

§ 6º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal dará prioridade à análise do requerimento de realinhamento apresentado pelo adjudicatário convocado do cadastro de reserva, facultada a realização de pesquisa de preços para aferir a real variação do mercado caso constatada essa necessidade, especialmente quando a solicitação do fornecedor implicar majoração superior a 50% (cinquenta por cento) do preço originalmente registrado.

§ 7º – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Do processo administrativo

Art. 5º. O cancelamento da ata de registro de preço ou de preços registrados, por ato unilateral da Administração Pública Municipal, nas hipóteses dos arts. 1º e 2º deste decreto, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§1º – O processo administrativo referenciado no caput será instaurado por ato da autoridade competente responsável pelo procedimento licitatório e tramitará no âmbito do respectivo órgão.

§2º – Verificada a ocorrência de uma das hipóteses autorizadas previstas nos arts. 1º e 2º deste decreto, deverá o adjudicatário da ata de registro de preços ser notificado para tomar ciência dos fatos que lhe são imputados e apresentar defesa ou justificativa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

§3º – Havendo apresentação de defesa pelo adjudicatário, o processo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para fins de elaboração de parecer jurídico.

§4º – O parecer jurídico emitido será juntado aos autos e, então, o processo deverá ser remetido à autoridade instauradora para fins de prolação de despacho fundamentado que, apreciando a defesa apresentada, poderá determinar o cancelamento da ata de registro de preços ou de parte dos preços registrados, se não forem acolhidas as teses e justificativas suscitadas pelo interessado.

§5º – Transcorrido o prazo previsto no §2º deste dispositivo sem manifestação do adjudicatário da ata de registro de preços, o processo deverá ser diretamente remetido à autoridade instauradora para fins de prolação de despacho fundamentado, que poderá determinar o cancelamento da ata de registro de preços ou de parte dos preços registrados.

§6º – Do despacho que determina o cancelamento da ata de registro de preços ou de parte dos preços registrados cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§7º – Os licitantes deverão comunicar, por solicitação formulada no sistema de protocolo online constante do site do Município, as mudanças de endereço físico ou eletrônico ocorridas durante a validade da Ata de Registro de Preços, sendo que, na hipótese de descumprimento desse dever, serão consideradas válidas e eficazes as comunicações enviadas para os endereços anteriormente informados ou para aqueles constantes na base de dados da Receita Federal.

Art. 6º. O procedimento de que trata este decreto não prejudica a instauração, concomitante ou posterior, do competente processo administrativo sancionatório destinado à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

Art. 7º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de novembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL